



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO LEI PAULO GUSTAVO - Nº 01/2023

### RETIFICADO

#### PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A Prefeitura Municipal de Pírpírituba- PB, através da Secretaria de Cultura e Turismo, torna público o presente edital, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.525/2023, o Decreto Federal nº 11.453/2023, regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, para a seleção e o fomento de projetos culturais no âmbito da “Lei Paulo Gustavo”, referente a PRODUÇÃO AUDIOVISUAL.

#### 1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Edital Nº 001/2023 – DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL, configura-se como uma ação de apoio ao setor cultural fundamentada na Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, a “Lei Paulo Gustavo”, com ênfase no apoio a projetos culturais de produção audiovisual que sejam desenvolvidos com os artistas e fazedores de cultura, que resultem em beneficiamento individual e coletivo e que gerem impactos locais, sociais, econômicos e culturais.

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se como objeto deste Edital a seleção e o fomento de projetos de produção audiovisual de artistas, grupos e coletivos culturais enquadrados no artigo 6º da Lei Complementar Nº 195, de 8 de julho de 2022, submetidos por proponentes residentes no município de Pírpírituba.

2.2. Através deste edital pretende-se fomentar o desenvolvimento de atividades culturais através da produção audiovisual, incentivando a promoção e divulgação da arte e da cultura existente no município.

#### 3. DAS CATEGORIAS

3.1. Este Edital contemplará 09 (nove) projetos na área da produção audiovisual nas seguintes categorias:

TIPO	QUANTIDADE
CURTA METRAGEM	2
MICROS SÉRIES	2



### 3.2. CURTA METRAGEM

3.2.1. Compreende-se como CURTA-METRAGEM a obra audiovisual classificada entre os gêneros ficção, documentário ou animação, que nesse caso, com duração mínima de 15 (quinze) minutos e máxima de 30 (trinta) minutos.

### 3.3. MICROS SÉRIES

3.3.1. Compreende-se como MICROS SÉRIES, a produção de obra audiovisual de autobiografia, com duração de 5 (cinco) a 10 (dez) minutos, apresentada pelo (a) proponente, cujo conteúdo aborda a trajetória de sua vida artística, sua formação, suas influências, suas parcerias e seus projetos realizados, sua atuação como profissional de cultura no município, dentre outros aspectos do fazer e saber cultural que registrem, definam ou destaquem seu trabalho especializado nas várias áreas artísticas e culturais (artesão, cantor, poeta, entre outros).

### 3.4. VÍDEOCLIFE

3.4.1. Compreende-se como VÍDEOCLIFE a produção de videoclife de cantor (voz e violão), trio, quarteto ou banda (mais de 5 pessoas) com duração entre 3 (três) e 05 (cinco) minutos.

## 4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1. Os projetos para a produção de CURTAS-METRAGENS no gênero FICÇÃO, DOCUMENTÁRIO e ANIMAÇÃO, deverão enviar projeto impresso contendo: apresentação, justificativa, proposta estética, roteiro cinematográfico indicativo, com previsão de estrutura, esboço dos textos de narração e indicação de possíveis depoimentos e entrevistas com descrição da estrutura do projeto: indicação de pesquisa, descrição de perfil de personagens (se for o caso) e abordagem do tema.

4.2. Os projetos de MICRO SÉRIES devem ser apresentados em formado escrito e podem ser realizados tanto com equipamentos profissionais como alternativos, inclusive câmeras de aparelho celular, desde que apresentem boa qualidade visual, de audição e de edição.

4.3. Os projetos para a produção de VIDEOCLIFES deverão enviar projeto impresso contendo: autorização dos intérpretes (solicitação ao Ecad), dos compositores e a comprovação dos direitos autorais sobre a música selecionada, proposta de roteiro, com previsão de estrutura, proposta estética, indicação de cenas, cenários e enquadramentos.

4.4. É vedado o aporte na produção de conteúdo com proselitismo religioso ou político-partidário, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, tele vendas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

## 5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos do Plano de Ação Nº 30882120230002-013638 – Ministério da Cultura / Fundo Nacional de Cultura / Lei Complementar Nº 195/2022 bem como o Decreto Federal Nº 11.525/2023 e a Lei Municipal Nº 291/2023 de 22 de setembro de 2023 da abertura do Crédito Especial.

5.2. Será destinado a este Edital um valor total de R\$ 61.159,54 (sessenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro reais), dividido entre 09 (nove) produções com valor unitário de R\$ 6.795,50 (seis mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) para cada.



## **6. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

6.1. Do montante previsto neste Edital, 20% será reservado para pessoas negras e 10% para pessoas indígenas.

6.2. As pessoas negras e indígenas, que optarem por concorrer aos recursos reservados concorrerão concomitantemente aos recursos destinados à ampla concorrência.

6.3. Os recursos destinados a pessoas negras e indígenas, aprovados nos recursos destinados à ampla concorrência não serão computados para fins de preenchimento dos recursos reservados.

6.4. Na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, os recursos remanescentes serão destinados para as demais categorias.

6.5. Na hipótese de o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, os recursos reservados serão destinados à ampla concorrência.

6.6. No ato da inscrição, proponentes que optarem pelas ações afirmativas deverão preencher e enviar auto declaração (Anexo II) e estarão sujeitos a confirmação por meio de verificação da banca de avaliação dos projetos.

## **7. DO CRONOGRAMA**

7.1. As datas constantes no cronograma são passíveis de reajustes, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações através site <https://www.pirapituba.pb.gov.br/>

<b>ETAPA</b>	<b>PERÍODO</b>	<b>DURAÇÃO</b>
<b>INSCRIÇÃO</b>	De 06 de novembro de 2023	A 20 de novembro de 2023
<b>RESULTADO CLASSIFICADOS</b>	De 24 de novembro de 2023	A 27 de novembro de 2023
<b>INTERPOSIÇÃO DE RECURSO</b>	De 28 de novembro de 2023	A 29 de novembro de 2023
<b>RESULTADO FINAL</b>	De 06 de novembro de 2023	A 06 de novembro de 2023
<b>HABILITAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS</b>	De 13 de dezembro de 2023	De 13 de dezembro de 2023
<b>ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL</b>	De 15 de dezembro de 2023	De 15 de dezembro de 2023
<b>PAGAMENTO DO PROJETO SELECIONADO</b>	De 20 de dezembro de 2023	A 31 de dezembro de 2023
<b>EXECUÇÃO DO PROJETO</b>	De 01 de janeiro de 2024	A 30 de junho de 2024
<b>PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO SELECIONADO</b>	De 01 de julho de 2024	A 31 de julho de 2024

## **8. DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. A Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização, responsável pela gestão deste Edital, será formada por 03 (três) membros designados através de Portaria pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



8.2. A Comissão será responsável por:

- a) Julgar os pedidos de inscrição dos candidatos;
- b) Dar publicidade, na página eletrônica oficial da administração pública municipal, no que tange às inscrições homologadas e não-homologadas;
- c) Escolher os temas para a entrevista;
- d) Calcular as notas finais, divulgar o resultado e emitir o relatório final do processo.

8.3. Os trabalhos da Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização serão registrados em ata, a qual será assinada pelos respectivos coordenadores e encaminhada à Secretaria de Cultura e Turismo.

## 9. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão inscrever-se neste Edital, na condição de proponentes, as pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, de natureza cultural, domiciliados na cidade de Piraí-PB (físico, jurídico ou MEI) e que satisfaçam as condições de habilitação de que trata este certame.

9.2. Estão impedidas de inscrever ou participar de projetos as pessoas físicas ou pessoas jurídicas cujos membros sejam pareceristas para a análise de projetos neste Edital ou membros da Comissão de Coordenação, Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo no município de Piraí-PB.

## 10. DO VALOR PAGO AO PROPONENTE

10.1 Este Edital contemplará 09 (nove) projetos na área da produção audiovisual, totalizando o valor de R\$61.159,54 (sessenta e um mil cento e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro reais).

10.2. O Valor a ser pago será de acordo com a categoria de inscrição do projeto, conforme a tabela a seguir:

CATEGORIA	VAGAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>CURTA METRAGEM</b>	02	R\$ 6.795,50	R\$ 13.591,00
<b>MICROS SÉRIES</b>	02	R\$ 6.795,50	R\$ 13.591,00
<b>VIDEOCLIPES</b>	05	R\$ 6.795,50	R\$ 33.977,50

10.3. O pagamento dos contemplados por este Edital será efetuado em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária do proponente (pessoa física ou jurídica).

10.4. No pagamento a pessoa jurídica a conta bancária deverá estar no nome da empresa. Para MEI - Microempreendedor Individual será exigida a conta vinculada ao CNPJ.

## 11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. A inscrição neste Edital é gratuita e deverá ser realizada no período **entre 06 de novembro a 20 de novembro de 2023**, presencialmente exclusivamente na Secretaria de Cultura e Turismo (Sede da Prefeitura), no endereço Rua Felix Cantalice, 133, Centro - Piraí/PB.



11.2. No ato da inscrição, deverão ser anexados os seguintes documentos:

11.2.1. Formulário de Inscrição:

11.2.2. Projeto a ser executado:

11.2.3. Plano de Trabalho para os projetos de curta-metragem e videoclipe contendo descrição do objeto, cronograma de execução e estimativa de custos;

11.2.4. Currículo, e portfólio do proponente;

11.2.5. Declaração de Representatividade, quando se tratar de caso de grupos ou coletivos informais.

11.2.6. Auto declaração, quando se tratar de proponente optante por concorrer por meio das ações afirmativas.

11.3. A inscrição do proponente implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

11.4. Após a entrega da documentação, não serão admitidas alterações ou complementações no projeto.

11.5. Só será permitido apenas 01 (uma) inscrição por proponente nos editais da Lei Paulo Gustavo no município de Pirpirituba, mesmo sendo em categorias diferentes. Caso haja duas inscrições do mesmo proponente, o mesmo será automaticamente desclassificado.

## **12. DA ANÁLISE DOS PROJETOS**

12.1. Os projetos serão analisados por pareceristas nomeados, exclusivamente para este fim, através de portaria emitida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

12.2. Os pareceristas deverão atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos para cada projeto, avaliando os critérios abaixo relacionados:

<b>ITEM /CRITÉRIO</b>	<b>APRESENTOU</b>	<b>APRESENTOU PARCIALMENTE</b>	<b>NÃO APRESENTOU</b>
<b>1. RELEVÂNCIA ARTÍSTICA</b>	X	X	X
<b>2. VIABILIDADE PRÁTICA</b>	X	X	X
<b>3. COERÊNCIA METODOLÓGICA</b>	X	X	X
<b>4. CURRÍCULO E PORTFÓLIO</b>	X	X	X
<b>5. CRIATIVIDADE E ORIGINALIDADE</b>	X	X	X

12.3. Cada proposta será avaliada por 03 (três) pareceristas e a nota final será obtida a partir do cálculo da média aritmética simples entre as notas dos avaliadores.

12.4. Proponentes optantes por sistema de ações afirmativas receberão pontuação adicional de 1,0 (um ponto), acrescida à nota de avaliação, devendo o resultado discriminar a pontuação adicionada.



12.5. Serão selecionados os projetos que receberem as melhores notas.

12.6. Havendo empate na totalização dos pontos, o desempate beneficiará o proponente que tenha apresentado maior pontuação nos critérios 4 e 5, sucessivamente. Persistindo o empate, será selecionado o projeto primeiramente inscrito.

12.7. Não serão classificados projetos com nota final inferior a 7,0.

12.8. Não serão selecionados artistas, grupos, espaços, agentes e iniciativas que não tenham apresentado prestação de contas, relatório ou eventual devolução de recurso, quando for o caso, no âmbito da Lei nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

12.9. O resultado classificatório dos projetos será divulgado no site <https://www.pirpirituba.pb.gov.br/>, contendo nome do proponente, nome da proposta, categoria, pontuação adicional e nota final.

12.10. O resultado dos classificados será facultado a interposição de recurso exclusivamente por meio de formulário específico disponibilizado para esta finalidade no site <https://www.pirpirituba.pb.gov.br/>

12.11. A Comissão de Coordenação Municipal da Lei Paulo Gustavo analisará os recursos interpostos e fará o julgamento dos pedidos de reconsideração nos casos procedentes de reavaliação.

12.12. Caso a nota da iniciativa reavaliada seja inferior à nota inicial da etapa de seleção, será mantida a nota dada originalmente pela Comissão.

12.13. Após analisados os pedidos de reconsideração, a Comissão de Coordenação Execução e Fiscalização da Lei Paulo Gustavo publicará no Diário Oficial do Município e no site <https://www.pirpirituba.pb.gov.br/> a homologação do resultado final, do qual não caberá recurso.

12.14. Para fins de cadastro de reserva será elaborada lista de suplentes, observada a ordem de pontuação, podendo ser eventualmente convocados em caso de desistência ou impossibilidade de assinatura do Termo de Execução Cultural do projeto selecionado.

12.15. Não havendo número suficiente de vencedores no quantitativo previsto em qualquer uma das categorias, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra dos recursos poderá ser remanejada para outra (s) categoria (s) deste edital, aumentando o seu número de vagas ou até mesmo recalculando os valores para possíveis acréscimo, conforme o caso.

12.16. Os valores com obrigações tributárias, de acordo com as alíquotas previstas na legislação, vigentes à época do pagamento, poderão ser retidos na fonte, incidindo sobre o valor bruto a ser repassado ao proponente.

### **13. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

13.1. Após a homologação do resultado final, a Secretaria de Cultura e Turismo convidará o proponente do projeto para assinatura do termo de execução cultural.

13.2. Além do termo de execução cultural devidamente assinado, o proponente deverá apresentar a documentação com data de validade atualizada, para fins de instrução processual.



13.3. A não assinatura do termo de execução cultural e/ou a não apresentação da documentação obrigatória exigida neste edital ensejará na desclassificação do proponente.

13.4. No caso de envio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada, será solicitado o reenvio da documentação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

13.5. O não envio ou reenvio de documentação incompleta, ilegível ou rasurada ensejará na desclassificação do proponente e imediata convocação de projeto suplente.

13.6. A comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração do termo.

13.7. O pagamento será realizado em uma única parcela, por meio de conta bancária.

#### **14. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. Os recursos do termo de execução cultural poderão ser utilizados para o pagamento de prestação de serviços; aquisição ou locação de bens; remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos; diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação e transporte; despesas com tributos e tarifas bancárias; assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto; fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução; desenvolvimento e manutenção de soluções de tecnologia da informação; assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo; despesas com a manutenção de espaços, inclusive aluguel e contas de água e energia, entre outros itens de custeio; realização de obras, reformas e aquisição de equipamentos relacionados à execução do objeto; e outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

14.2. As compras e as contratações de bens e serviços pelo proponente adotarão os métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

14.3. O proponente será o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

14.4. Nos casos em que o proponente celebrante do termo de execução cultural seja pessoa jurídica, seus dirigentes ou sócios poderão receber recursos relativos à sua atuação como integrantes da equipe de trabalho ou como prestadores de serviços necessários ao cumprimento do objeto.

#### **15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1. O proponente que celebrou o termo de execução cultural prestará contas à Secretaria de Cultura e Turismo, nos termos do Decreto Federal nº 11.453/2023.

15.2. Os detalhes sobre os procedimentos de prestação de contas estão dispostos no termo de execução cultural.

15.3. A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do termo de execução cultural.

#### **16. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

16.1. O proponente será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados.





16.2. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na eliminação da inscrição.

16.2.1. Caso comprovado o falseamento de informações após o repasse do recurso, o proponente sofrerá as sanções e penalidades previstas no Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

17.1. Os proponentes deverão entregar juntamente com a ficha de inscrição e os anexos os seguintes documentos:

### **17.1.1. Proponente Pessoa Jurídica**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia atualizada do contrato social ou estatuto e suas alterações;
- c) Cópia do termo de posse do representante legal, ou cópia da ata que o elegeu,
- d) Cópia da identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- e) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- g) Certidão Negativa do FGTS;
- h) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal
- l) Cópia dos Dados Bancários (nome do banco, agência e conta corrente) da Pessoa Jurídica.

### **17.1.2. Proponente MEI – Microempreendedor Individual**

- a) Cópia atualizada do cartão do CNPJ;
- b) Cópia da identidade e CPF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Cópia do comprovante de residência do representante legal;
- g) Dados bancários (nome do banco, agência e conta corrente) do proponente. A conta deverá, obrigatoriamente, ser vinculada ao CNPJ.
- h) Certificado de MEI – Microempreendedor Individual
- i) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- j) Certidão Negativa de Débito Municipal

### **17.1.3. Proponente Pessoa Física:**

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Cópia do comprovante de residência do representante legal; d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, atualizada;
- f) Certidão Negativa Estadual;
- g) Certidão Negativa Municipal;
- h) Dados bancários (cópia de comprovante constando nome do banco, agência e conta) do proponente, (cartão);

## **18. DA CONTRAPARTIDA**





18.1. Os proponentes contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

18.2. Ao inscrever suas propostas, os proponentes estarão assumindo o compromisso de execução e exibição futuras para a realização de seus produtos em Audiovisual, dentro do prazo não superior a 30 de junho de 2024.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão ter em seus materiais de divulgação as logomarcas da Lei Paulo Gustavo, Secretaria de Cultura e Turismo, Prefeitura Municipal de Pirpirituba, Ministério da Cultura e Governo Federal, conforme disponibilizado pela Coordenação da Lei Paulo Gustavo no município.

19.2. Todos os produtos resultantes do presente Edital deverão fazer constar em seus vídeos, textos, imagens e instrumentos congêneres de divulgação a seguinte citação:

*“Realizado com recursos da Lei Paulo Gustavo. Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022. Operacionalização: Secretaria de Cultura e Turismo. Prefeitura Municipal de Pirpirituba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.”*

19.3. O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias, serviços postais e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

19.4. É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Pirpirituba o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo.

19.5. Eventuais casos omissos constatados na fase de inscrição e análise serão resolvidos pela comissão de coordenação e análise durante as reuniões para avaliação e julgamento dos pedidos de reconsideração.

19.6. Dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas através da Secretaria de Cultura e Turismo

19.7. Os anexos relacionados ao presente Edital estarão disponíveis no site: <https://www.pirpirituba.pb.gov.br/>

Pirpirituba - PB, 13 de novembro de 2023.

  
**MARIA RAÍSSA LUCAS FERNANDES OLIVEIRA**  
*SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO*